



**GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 63.567.820/0001-80**  
**INSC. EST. 12.279.300-5**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO (SECID)  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

N. PROTOCOLO: 0000114272/2021

13/07/2021

ORIGEM: SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E

AUTOR: GRUPO SFTB CONSTRUÇÕES LTDA

DESCRICAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº16/2021

TIPO DE DOC: OFÍCIO - S/N

OBS: RECURSO ADMINISTRATIVO

**Ref.: Concorrência nº 016/2021– CSL/SECID**

**Processo Administrativo nº 55869/2021 – SECID**

**GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.567.820/0001-80, com sede na Rua General Artur Carvalho, nº 06, Loja 01, Turu, São Luís – MA, CEP nº 65.066-320, e-mail: [sftbcontato@hotmail.com](mailto:sftbcontato@hotmail.com), neste ato representada por seu administrador Severiano Tenório Freire Britto, inscrito no CPF sob o nº 137.285.553-04, vem, respeitosamente, à presença de V. S<sup>a</sup>., com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR DUCOL ENGENHARIA LTDA** à decisão proferida na fase de habilitação, o que faz arrimada nos fatos e fundamentos adiante expostos.

**I – CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE.**

Consoante estabelece o art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, “*interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis*”.

A decisão proferida na fase de habilitação, com a errata, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão na data de **28/06/2021 (segunda-feira)**. Entretanto, como foi feriado estadual no dia 29/06/2021 (terça-feira) – dia de São Pedro -, tem-se que o prazo para apresentação dos recursos iniciou-se em 30/06/2021 (quarta-feira), encerrando-se no dia 06/07/2021 (terça-feira).

Ato contínuo, o prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequente para apresentação das contrarrazões iniciou-se em **07/07/2021 (quarta-feira)** e encerrará no dia **13/07/2021 (terça-feira)**, razão pela qual as presentes contrarrazões são tempestivas.

**II – DOS EQUÍVOCOS DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA DUCOL ENGENHARIA LTDA.**

Ilustre presidente, da análise das razões da licitante PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, tem-se que não lhe assiste razão quanto às alegações de suposto descumprimento dos itens



**GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 63.567.820/0001-80**  
**INSC. EST. 12.279.300-5**

do edital por parte da empresa GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA, senão vejamos.

A recorrente, inicialmente, sustenta que o GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA não teria atendido ao disposto no item 14.1.5 do Edital, que exige a declaração de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, c/c o art. 5º, § 1º, incisos I e II do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, acompanhada de declaração expedida pela SEAP, informando que dispõe de pessoas presas ou egressas do sistema prisional aptas à execução de trabalho externo.

Ocorre que, em que pese a tal alegação, tem-se que **a recorrente incorre em claro equívoco, pois, ao contrário do que afirma, a empresa GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA efetivamente apresentou a declaração em questão e devidamente acompanhada pela declaração da SEAP**, conforme se verifica às fls. 513/514 do processo administrativo (págs. 59/60 do caderno de habilitação).

Prossegue ainda a recorrente afirmando que a empresa GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA não teria atendido ao disposto nos itens 17.1.3 e 26.21, ao subcontratar o item "Transporte com Caminhão Basculante de 10m<sup>3</sup> - rodovia pavimentada", de maior relevância técnica.

Ocorre que a recorrente procede a uma leitura completamente equivocada e restritiva do Edital, senão vejamos.

Oitem indicado a ser subcontratado pelo GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO foi o item 3.5 da planilha orçamentária do Edital, que, apesar de denominado "Transporte com Caminhão Basculante de 10m<sup>3</sup> - rodovia pavimentada", **apenas representa 0,73% (setenta e três centésimos por cento) do total licitado**, conforme, inclusive, indicado pela planilha orçamentária do Edital. Confira-se:

4.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia pavimentada	TXKM	529.132,50	R\$ 0,34	R\$ 182.034,81
-----	---	------	------------	----------	----------------

Item a ser subcontratado pela licitante GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO

3.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia pavimentada	0,73%	89,43%	tkm	529.132,50
-----	---	-------	--------	-----	------------

Item na planilha orçamentária do Edital, representando 0,73% do total licitado

Isso posto, tem-se que o item a ser subcontratado representa ínfima quantia frente ao total do objeto licitado, não implicando ofensa ao artigo 2º da Portaria nº 108, de 01 de fevereiro de 2008, da Diretoria Geral do DNIT, **que estabelece como item de maior relevância aqueles de**